



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.405, DE 2008 (Apensos os PLs nº 3.718, de 2008; 6.659, de 2009; 4.119, de 2015 e 6.838, de 2013)

Estabelece a obrigatoriedade do Estado em oferecer exame psicológico em policiais civis e militares, policiais federais e agentes penitenciários que estiverem em atividade e dá outras providências.

Autor: Deputado DR. TALMIR

Relator: Deputado JOÃO CAMPOS

I - RELATÓRIO

A proposição principal estabelece a obrigação de o Estado garantir exames psicológicos para policiais civis, militares, policiais federais e agentes penitenciários em atividade.

Esses servidores devem se submeter a cada 12 meses a esses exames. Eles serão conduzidos por junta composta por médico, psicólogo e assistente social, que deve emitir parecer conclusivo sobre a aptidão e a condição de exercício da atividade pelo servidor. Pode ainda apontar a necessidade de afastamento temporário da atividade. A proposta assegura assistência psicológica a todos os servidores que menciona.

Em sua justificativa, destaca a importância do suporte psicológico para agentes de segurança pública, sabidamente uma categoria submetida a enormes pressões e incertezas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Foi apensado o Projeto de Lei nº 3.718, de 2008, de autoria do Deputado Jovair Arantes, que acrescenta dispositivos ao Decreto Lei 667, de 1969, para tornar obrigatório o exame psicotécnico para ingresso nas carreiras de Oficiais e Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros. Ademais, obriga a reavaliação psicológica para o retorno à atividade externa após situação de confronto ou operação de salvamento que tenham culminado com mortes, sendo anual em todos os outros casos, para permanência no serviço ativo.

Prevê, ainda, instruções operacionais semestrais como atividades de reciclagem dos integrantes da corporação para reforçar procedimentos-padrão da conduta policial e incorporar novos procedimentos para aprimorar os serviços prestados à população pela Polícia Militar.

O Projeto de Lei nº 6.659, de 2009, de autoria do Deputado Edmar Moreira, também apensado, pretende instituir a Política de Saúde Mental para os Agentes de Segurança Penitenciária, contemplando atividades de planejamento, execução, avaliação e controle, baseadas em ações preventivas e na assistência integral aos que sofreram algum transtorno mental.

Prevê a criação de um sistema de informações de base epidemiológica que assegure a privacidade e os direitos dos Agentes Penitenciários e que garanta a participação das entidades representativas da categoria nas ações e controle da política a que se refere a lei. Determina que sejam realizadas intervenções para a manutenção da saúde mental tanto preventivas quanto para tratamento. O Estado deve ainda organizar a rede de serviços para acolher os Agentes de Segurança Penitenciária com transtornos mentais com assistência predominantemente extra hospitalar. A internação involuntária deve ser o último recurso. Estabelece ainda que a Política de Saúde Mental para os Agentes de Segurança Penitenciária deve seguir as diretrizes da Política de Saúde Mental do Conselho Federal de Saúde.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Projeto 4.119, de 2015, do Deputado Marcelo Belinati apresenta proposta em termos bastante semelhantes: “institui a Política de Saúde Mental para os Agentes de Segurança e dá outras providências”. Como alteração, prevê que as diretrizes da Política proposta sejam emanadas pelo Conselho Nacional de Saúde. Inclui ainda como objetivos “apoio material e suporte psicológico para os familiares dos agentes acometidos por problemas psiquiátricos” e “disponibilidade de psicólogos em qualquer unidade de força de segurança, municipais, estaduais e federais, que contem com mais de 30 agentes”.

O Projeto de Lei 6.838, de 2013, do Deputado Eliene Lima “estabelece a obrigatoriedade de exames que avaliem a capacidade psicológica de candidatos ao ingresso nos órgãos de segurança pública, nas guardas municipais armadas e no cargo de agente penitenciário e a avaliação anual, por junta composta por médico, psicólogo e assistente social, dos integrantes desses órgãos que estiverem no serviço ativo”. Determina, assim a aprovação em exames que avaliem a capacidade psicológica para ingresso em órgãos de segurança pública, nas guardas municipais armadas e no cargo de agente penitenciário. Haverá avaliação anual por junta composta por médico, psicólogo e assistente social para os que estiverem em serviço ativo.

As juntas concluirão pela aptidão do exercício; necessidade temporária de exercer outras atribuições; concessão de licença para tratamento ou pela invalidez permanente para o exercício profissional. Pode haver recurso para junta superior. Por fim, incumbe cada entidade política de avaliar, assistir e tratar seus servidores.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. A matéria será analisada em seguida pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Constituição e Justiça e de Cidadania.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

As iniciativas sob análise demonstram grande sensibilidade para a grave pressão emocional que acomete profissionais envolvidos com situações extremas como membros das polícias, bombeiros ou agentes penitenciários. A obrigatoriedade de exame psicológico regular para esses profissionais e a garantia de acompanhamento psicológico são imprescindíveis.

A vida nos tempos atuais, especialmente nas grandes cidades, é por si só fonte de fortes tensões, estresse e constantes transtornos emocionais. Cada vez mais, a ciência relaciona de forma clara problemas de saúde à agitação dos grandes centros, à insegurança de todos os tipos e à necessidade de ser vencedor, de não poder errar. Em síntese, existe uma relação direta entre viver sob pressão e doenças psíquicas e físicas.

A problemática dos policiais parece-nos das mais complexas. As pressões que sofrem resultam da luta por manter o emprego, em geral com baixos salários, associada à permanente defesa da própria vida e, ainda, com o dever de defender a integridade física da população. De acordo com reportagem recente da BBC Brasil a respeito de estudos sobre o tema, eles convivem diariamente com “o lado mais sombrio da vida - crime, tráfico, pedofilia e perdas constantes dos companheiros de trabalho”. É largamente conhecida a maior prevalência de suicídio nessa população e o grande número de tentativas, o uso excessivo de álcool e mesmo de drogas ilícitas, problemas que precisam ser enfrentados com a maior urgência. Constata-se ainda que existe inibição dos profissionais de relatar problemas de ordem psicológica a médicos de patente superior.

Estamos diante de um segmento que necessita receber suporte psicológico constante e especializado. Não restam dúvidas de que a falta de preparação psicológica adequada, de acompanhamento sistemático de todas as etapas de suas atividades, além de tratamento e a reabilitação pouco acessíveis, contribuem de forma relevante para agravar a situação.

A proposta de exames psicológicos periódicos tem sido colocada em vários estados brasileiros. Contudo, sofre descontinuidade ou tem abordagem superficial. Parece-nos que matéria tão relevante exige medidas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

efetivas de caráter permanente, em âmbito nacional. Como bem estabelecem as proposições em tela, a avaliação psicológica regular não é uma mera faculdade desses profissionais. Trata-se de uma obrigação e de um direito, visto que estão em jogo os interesses maiores da sociedade brasileira.

Por sua vez, a proposta de instituir a Política de Saúde Mental específica para os Agentes de Segurança Penitenciária peca por restringir a eles os possíveis benefícios. O país tem a Política Nacional que se aplica a todas as pessoas, e a rede de atenção à saúde mental que é, da mesma forma, de acesso universal. De outro lado, determinar que o Estado desenvolva uma série de ações, pode constituir ingerência em outra esfera de Poder. Esse ponto certamente será analisado pela última Comissão.

Já o Projeto de Lei nº 3.718, de 2008, oferece elementos que podem enriquecer a proposição principal. Um deles é o que pretende tornar obrigatório o exame psicotécnico. Apesar de já ser exigido na grande maioria dos concursos, por ocasião dos exames admissionais, deve ser integrado a um texto legal que contemple a exigência de avaliação psicológica em todas as etapas da carreira dos servidores ligados à área de segurança pública. Merece destacar que o exame deve se restringir a detectar problemas psicológicos que possam comprometer o exercício das atividades inerentes ao cargo ou emprego disputado no concurso. Não pode servir para aferir o perfil profissiográfico nem para avaliação vocacional ou do quociente de inteligência.

Os policiais, em regra, realizam exames médicos periódicos. No entanto, eles quase nunca incluem o aspecto psicológico, destinado apenas para os que passaram por situações de ação violenta ou de confrontos como troca de tiros ou contenção de turba.

Estes exames são importantíssimos e devemos assegurar, além de exames psicológicos periódicos, a reavaliação para permitir o retorno à atividade externa após traumas como morte da vítima do sinistro, de companheiro de trabalho ou de opositores. Essa avaliação é ainda importante para apontar a necessidade de psicoterapia ou acompanhamento psiquiátrico. É necessário ainda assegurar a continuidade da assistência psicológica segundo a necessidade apontada pela avaliação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelas razões aqui destacadas, cremos que a proposição principal deve ser complementada e aperfeiçoada na forma de Substitutivo com contribuições dos demais projetos apensados.

Acreditamos que ofereceremos excelente instrumento legal para assegurar aos servidores da polícia civil, militar, federal, rodoviária federal, ferroviária federal, legislativa, bombeiros, guardas municipais armadas e agentes penitenciários, o suporte psicológico indispensável ao bom exercício de suas atividades desde o acesso até o fim de sua carreira. Nossa Comissão, regida pela ótica da defesa da saúde e da vida do cidadão brasileiro, tem o dever de oferecer este apoio aos servidores que atuam na segurança pública e a toda sociedade brasileira. Com toda a certeza, o Substitutivo proposto será aperfeiçoado pelos órgãos técnicos seguintes.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.405, de 2008 e dos Projetos de Lei apensados, 3.718, de 2008, 6.659, de 2009, 4.119, de 2015 e 6.838, de 2013, nos termos do Substitutivo a seguir.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado JOÃO CAMPOS

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.405, DE 2008

(Apensos os PLs nº 3.718, de 2008; 6.659, de 2009; 4.119, de 2015 e 6.838, de 2013)

Torna obrigatórios o exame psicotécnico admissional, exame psicológico periódico e acompanhamento psicológico para policiais civis e militares, policiais federais, bombeiros e agentes penitenciários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É obrigatória, para ingresso no quadro de policiais civis, militares, federais, rodoviários federais, ferroviários federais, legislativos, bombeiros, guardas municipais armadas e agentes penitenciários, a aprovação em exame psicotécnico.

§ 1º O exame psicotécnico limitar-se-á à detecção de problemas psicológicos que possam vir a comprometer o exercício das atividades inerentes ao cargo ou emprego disputado no concurso.

§ 2º É vedada a realização de exame psicotécnico em concurso público para aferição de perfil profissiográfico, avaliação vocacional ou avaliação de quociente de inteligência.

Art. 2º É obrigatória a avaliação psicológica anual de todos os servidores elencados no artigo 1º desta lei, em atividade, para constatação da capacidade laborativa para o exercício de suas funções.

§ 1º. É facultada a indicação de avaliação psicológica com periodicidade inferior à prevista no *caput*.

§ 2º A avaliação deve ser conclusiva sobre:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- I - a plena aptidão para o exercício do cargo;
- II - a necessidade do exercício temporário de outra atividade;
- III - a suspensão temporária do exercício de qualquer cargo na atividade;
- IV – a necessidade de acompanhamento psicológico ou psiquiátrico.

§ 3º. Fica garantida a assistência psicológica aos servidores de que trata o *caput* de acordo com suas necessidades.

Art. 4º O retorno à atividade externa, após situação que tenha resultado em morte do opositor, de colega ou de vítima do sinistro, deve ser precedida de obrigatória avaliação psicológica.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator